DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2519/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23514/2012
PROTOCOLO	:	1305321
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 074/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.° 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE SEMENTES ARBÓREAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (INSETICIDAS E HERBICIDAS) E INSUMOS PARA VIVEIRO DE MUDAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.863,35

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 074/2012**, celebrado em 21/03/2012 entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., objetivando a aquisição, com entrega parcelada, de sementes arbóreas, defensivos agrícolas (inseticidas e herbicidas) e insumos para viveiro de mudas, visando atender as Secretarias Municipais.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 1523/2014** (fls. 243/245), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 10852/2014, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-3842/2015, assim concluiu:

> *"I – P**ela legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da **execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS n° 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato em epígrafe (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à

legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$	43.863,35
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	43.863,35
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	14.269,75
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	29.233,60
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	29.233,60
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	29.233,60

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 074/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri